

ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

305044407

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Anúncio n.º 12328/2011**

**Processo: 3358/11.2TBALM**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria da Graça Fernandes Simões

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Maria da Graça Fernandes Simões, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 11-05-1962, Endereço: Rua Padre Baltazar, N.º 24 — 1.º, Costa de Caparica, 2825-305 Costa de Caparica, ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-09-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Barata*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina P. F. Ruivo*.

304944292

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

**Anúncio n.º 12329/2011**

**Processo: 155/09.9TBVZ-F Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 357696**

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.  
Insolvente: FERTOS — Transportes, L.ª

A *Dr.ª Ana Sá*, Juiz de turno, faz saber que são os credores e a insolvente FERTOS Transportes, L.ª, NIF -506721124, Endereço: Maçãs de D. Maria, 3250-294 Alvaiázere, notificados, para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

02-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Martinho*.

304995355

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

**Anúncio n.º 12330/2011**

**Processo: 2097/10.6TBRR**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Ana Paula Patrício, estado civil: Divorciada, nascida em 13-03-1968, freguesia de Santa Engrácia [Lisboa], NIF — 188776834, BI — 9612157, Endereço: Bairro Alves Redol, Casa 87 — 1Dt., Barreiro, 2830-010 Barreiro e Administrador de Insolvência: *Dr(a). Idalina Gonçalves*, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227 R/C, 2830-089 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: *Patrícia Sofia Marques Navalho*, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A Insolvência foi classificada de fortuita.

14-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Laura Maria Ventura António*.

304067929

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

**Anúncio n.º 12331/2011**

**Processo n.º 2366/10.5TBRR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Paulo Alexandre Antunes Lopes Rosário

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

Paulo Alexandre Antunes Lopes Rosário, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 14-10-1969, concelho de Lisboa, freguesia de Lapa [Lisboa], NIF — 191591653, Endereço: Rua Teresa Borges N.º 9 — 2.º Esq., 2830-106 Barreiro

Administrador da Insolvência *Dr(a). J. A. Pires Navalho*, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto., 2830-080 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Inexistência de bens da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

15 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Passarinho*.

304364275

**Anúncio n.º 12332/2011**

**Processo: 2366/10.5TBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Paulo Alexandre Antunes Lopes Rosário

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Paulo Alexandre Antunes Lopes Rosário, estado civil: Solteiro, NIF — 191591653, Endereço: Rua Teresa Borges N.º 9, 2.º Esq., 2830-106 Barreiro

Fiduciário *Dr.ª J. A. Pires Navalho*, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, rés-do-chão, direito, 2830-080 Barreiro

Administrador da Insolvência *Dr. Joaquim António Pires Navalho*, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, rés-do-chão, direito, 2830-080 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

- Os créditos alimentares;
- As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
- Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
- Os créditos tributários.

15-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Passarinho*.

304364778

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 12333/2011**

**Processo: 3543/10.4TBRRG-G — Prestação de Contas Administrador (CIRE) N/Referência: 9450969**

Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros  
Insolvente: Emil Cucu e Oana Violeta Cucu

O Dr. João Carlos Moura, Mm.º. Juiz de Direito de Turno, faz saber que são os credores dos insolventes e os insolventes: Emil Cucu, NIF — 239240570, e esposa Oana Violeta Cucu, NIF — 239240189, com domicílio na Rua António Costa Magalhães, 11, 5.º Esquerdo, Real, 4700-254 Braga, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Moura*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305018747

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 12334/2011**

**Processo n.º 4683/11.8TBRRG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Pincoltexteis Confecções L.ª  
Insolvente: Heliana & Rodrigues Limitada

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 16-08-2011, às 17:40 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: Heliana & Rodrigues Limitada, NIF — 504134310, Endereço: Largo S. João do Souto, N.os 14 e 15, Edifício Janes, Lojas 7 e 8, 4700-326 Braga com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Augusta Fernandes Pinto Rodrigues, Endereço: Largo S. João do Souto, N.os 14 e 15, Edifício Janes, Lojas 7 e 8, 4700-326 Braga a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, N.º 259, 2.º Esq., 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

305035521

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Anúncio n.º 12335/2011**

**Processo de Insolvência n.º 1612/11.2TBCLD**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Sérgio Paulo Fialho Ramalho, NIF — 203970047, Endereço: Rua Francisco Ramos, 3 1.º Esq., Caldas da Rainha, 2520-831 Caldas da Rainha

Luísa Paula Fonseca Jorge, NIF — 213488442, Endereço: Rua dos Loureiros 7, 2475-101 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Jorge Calvete, Av. Victor Gallo, lote 13 — 1.º, 2430-202 Marinha Grande

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos